



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 074/2021**

Que altera o §2º do Art. 4º do Decreto nº 070/2021 e Art. 5º do Decreto 065/2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Fica alterado o §2º do Art. 4º do Decreto nº 070/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - ....

**§2º** - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados e domingo até às 00h00m, e devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

**Art.2º** - Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 065/2021 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - ....

**Art. 3º** - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 01h00m até as 05h00m.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal